



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 115/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 752/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Costa Marques, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 28/04/2013
Horas 11:55
Por Hermínio



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 752/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Costa Marques, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Costa Marques, mediante doação, as edificações de propriedade do Estado de Rondônia, as quais integram o Conjunto Habitacional “Casa do Governo”, contidas em terreno de propriedade daquele Município, localizado na Av. Chianca, Setor 03, Quadra 37, Lotes 1/16, com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), no Município de Costa Marques.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição de serem os referidos bens utilizados, exclusivamente, para atender à necessidade pública ou regularização aos ocupantes de boa-fé, desde que atendidas às exigências legais, ficando revertidos ao patrimônio do Estado, em caso de desvio de finalidade de sua utilização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 010 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Costa Marques, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado de Rondônia, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito formulado pelo Município de Costa Marques, manifesta seu interesse em proceder à doação das edificações que constituem o Conjunto Habitacional Casa do Governo, localizado na Av. Chianca, Setor 03, Quadra 37, Lotes 1/16, com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), no Município de Costa Marques..

A doação tem por objetivo a regularização dos imóveis, haja vista que o terreno já pertence àquela municipalidade, ficando a referida doação adstrita às edificações.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTÓCOLO DO CAB. PRESIDÊNCIA
Em 15 / 02 / 2011 às: 09:29
<i>Jurua</i>
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Costa Marques, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Costa Marques, mediante doação, as edificações de propriedade do Estado de Rondônia, as quais integram o Conjunto Habitacional “Casa do Governo”, contidas em terreno de propriedade daquele Município, localizado na Av. Chianca, Setor 03, Quadra 37, Lotes 1/16, com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), no Município de Costa Marques.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição de serem os referidos bens utilizados, exclusivamente, para atender à necessidade pública ou regularização aos ocupantes de boa-fé, desde que atendidas às exigências legais, ficando revertidos ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio de finalidade de sua utilização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou do presidente da Assembleia Legislativa.